

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.166.2016-40.

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Educação e Esporte.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE,

exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Marco Antônio Brandão Lopes.

Thalles Vinícius Souza Sales (OAB/AC nº 3625). ADVOGADO: RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 11.005/2018 **PLENÁRIO**

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Educação e Esporte (SEE). Apuração da ausência do Inventário de Bens Imóveis e da falha na execução dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 726/2010 e 256/2011. Regularidade com ressalva. Encaminhamento da decisão ao titular da SEE. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Antonio Cristovão Correia de Messias: 1) pela emissão de Acórdão, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte (SEE), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Marco Antônio Brandão Lopes, Secretário de Estado à época, valendo como ressalva: A) a ausência do Inventário de Bens Imóveis, cujo levantamento dos bens está sendo realizado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), com prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2019, e B) a falha na execução dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 726/2010 e 256/2011, não se verificando, contudo, a ocorrência de dano ao Erário, vez que os serviços licitados foram prestados com base

Processo nº 22.166.2016-40-TCE

Acórdão nº 11.005/2018/Plenário

Página 1 de 2

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

no quantitativo previsto, sendo atingida a finalidade da contratação; e 2) pelo encaminhamento da decisão, para conhecimento, ao atual Secretário de Estado de Educação e Esporte. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 27 de novembro de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheira ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Processo nº 22.166.2016-40-TCE

Acórdão nº 11.005/2018/Plenário

Página 2 de 2